

M. F. Y...  
1

34ª da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 31 de Dezembro de 1949.

~~Gaspar...~~ - Prefeito Municipal  
A. Felix de Louza - Secretário

Lei nº 37 de 31 de Dezembro de 1949.

Fixa os limites das áreas Urbana e Sub-Urbana da Cidade de Silvânia, Estado de Goiás

A Câmara Municipal de Silvânia decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fixam enclavas as áreas Urbana e Suburbana desta cidade de Silvânia, Estado de Goiás, cujas delimitações são as fixadas na presente lei.

Art 2º - A área do perímetro Urbano é a seguinte: -  
"Abrange todas as casas urbanas a partir da cerca de arame que fecha o perímetro acima do Quisario e Escola normal N. S. Auxiliadora, segue a direita pelo o arame divisor dos terrenos do Hospital Maternidade e Infância, Máquina de Anoz Silva, Asilo São Vicente de Paulo; daí segue à esquerda pelo o arame do perímetro até a cerca que fecha o pasto de Daniel Nepomuceno Pereira; por este até a primeira esquina; daí, pela linha de fundo dos quintais das ruas Anhanguera e Santo Antonio; daí desce pela a rua do halui, voltando pela a linha do fundo dos quintais da rua Santa Cruz, entrando pela mesma linha da rua Padre Faustino, até

Vide registro nº 41.  
Regis. para noticiário, por...  
reconhecimento. Vig.

a Casa Grande, voltando á direita pela a linha de fundo dos quintais da Praça da Matriz, Buracinho, Rua Antonio Caetano e Praça Santa Luzia, até a ponte do Córrego Lava-pés; por este acima até frontier a cerca do Perimetro acima do Ginásio Escola Normal N. 5. Auxiliadora, voltando á direita até a dita cerca, na cancela do perimetro".

Art 3º) - A área do perimetro Suburbano é a seguinte: - "Da cabeceira do Córrego Lava-pés, ao lado da Estação ferroviária. Abrangendo esta numa linha reta até o Córrego Pedrinhas; por este abaixo até sua confluencia no rio Vermelho; por este abaixo até a foz do Córrego Lava-pés; por este acima até sua cabeceira, onde tiveram principio estas divisas".

Art 4º) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 31 de Dezembro de 1949.

~~Isidoro de Souza~~  
A. Felix de Souza

Prefeito Municipal  
Secretário.

---

Lei Nº 38, de 31 de Dezembro de 1949.

A Câmara Municipal de Silvânia decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º) - Fica aberta um crédito especial da quantia de cr. \$ 1.865,00 (um mil oitocentos e sessenta e cinco cruzados) destinado a cover os pagamentos das diligencias realizadas pelos officiais de Justiça desta Comarca. Art 2º) - Esta despesa será coberta com o excesso da quota prevista no Art. 15, 34º da Constituição Federal. Art 3º) - Esta lei entrará em vigor